

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 541/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr Prefeito, que “Dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende disciplinar o serviço de motofrete no município de Sorocaba.

Verifica-se que o Município pode utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes, bem como para regulamentar um serviço como o de motofrete, sempre em favor do interesse coletivo: é o que chamamos de poder de polícia, cujo conceito legal vem expresso no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), *verbis*:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

A matéria é de interesse local, portanto, da competência do Município (art. 30, I da CF) e a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a legislação federal que trata da matéria (Lei nº 12.009/09, Código de Trânsito Brasileiro- CTB e Resoluções do CONTRAN).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 07 de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator